LEI Nº 4.724, DE 23 DE MARÇO DE 2011

"Altera os artigos 3º, 4º, 5º caput e alíneas b, c e d, além, dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.646, de 05 de outubro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Os artigos 3º, 4º, 5º, caput e alíneas b), c) e d), 6º, 7º e 8º da Lei n.º 4.646, de 05 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º) Fica ainda o Município de Itapira autorizado a doar a área compreendida por 23.533,79m², conforme descrição contida no inciso II, do artigo 1º, desta Lei, ao Serviço Social da Indústria (SESI).

Artigo 4º) A presente doação se destina à construção de uma unidade escolar do SESI-SP.

Artigo 5º) Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome do Município doador, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

c) - ***o SESI-SP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início às obras, a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;***

d) - O SESI-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las.

Artigo 6º) O Município reconhece que o SESI-SP goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao SESI-SP, isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Artigo 7º) A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, exceto se houver descumprimento do artigo 4º.

Artigo 8º) As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município".

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de março de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS